



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

TERMO DE DISPENSA Nº 079/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2025

É dispensável a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fulcro no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as exigências do Art. 72 e incisos do mesmo diploma legal, bem como em conformidade com o parecer jurídico acostado nos autos.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e regularização fundiária, com foco na ratificação e unificação das matrículas nº 11.539 e nº 32.404, correspondentes à área da Pedreira Municipal de São Miguel do Iguaçu/PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	CATSER 21369: Serviço de ratificação e unificação das matrículas da área da pedreira municipal (matrículas nº 11.539 e nº 32.404), ao qual inclui os seguintes projetos: - Levantamento planimétrico georreferenciado; - Levantamento Topográfico planialtimétrico cadastral; - Montagem dos processos nos modelos exigidos pelo cartório de registro de imóveis; - Apresentação de mapa de uso e ocupação do solo, memorial descritivo e ART; - Requerimentos, cartas de anuência e demais documentos e/ ou projetos necessários para aprovação e devida conclusão dos processos.	SÇ	01	14.650,00	14.650,00
Total máximo da Contratação (R\$)				14.650,00	

1.2. O fundamento da contratação é:

1.2.1 A realização de Licitação na modalidade Dispensa Limite (art 75, inciso I) SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA 75, do tipo menor preço.

1.2.1.1. A justificativa para a não realização da dispensa de licitação na forma eletrônica com disputa, nos termos do Decreto Municipal nº 719/2025, a exceção se justifica pela inviabilidade técnica da competição e pela comprovada desvantagem administrativa e operacional da adoção do formato eletrônico com disputa para o objeto em questão.

1.2.1.2. Nesse contexto, a contratação do serviço de ratificação e unificação das matrículas da área da Pedreira Municipal envolve atividades técnicas de alta complexidade, como a realização de levantamentos topográficos e georreferenciados, a elaboração de memoriais descritivos e plantas para retificação de matrículas, bem como a articulação com o Cartório de Registro de Imóveis e órgãos correlatos. Tais atividades exigem conhecimento especializado e experiência prática, além de integração com estudos técnicos já previamente iniciados, o que inviabiliza a substituição do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

prestador por meio de processo competitivo simplificado, como seria o caso da dispensa eletrônica com disputa.

1.2.1.3. Cabe destacar que, mesmo diante da impossibilidade de competição ampla e eletrônica, foi conduzida uma pesquisa de preços junto a três fornecedores especializados no ramo de regularização fundiária e serviços registrais. As propostas recebidas foram analisadas sob os aspectos técnico e comercial, sendo considerada habilitada a empresa que demonstrou plena capacidade técnica e que, simultaneamente, apresentou o menor valor global entre os habilitados. Tal medida assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mesmo no contexto de contratação direta.

1.2.1.4. Dessa forma, a não adoção da modalidade de dispensa limite mostra-se plenamente justificada e respaldada, não apenas sob o ponto de vista legal, mas também sob o ponto de vista técnico e operacional. Trata-se de medida que preserva o interesse público, garante a continuidade de ações estratégicas da gestão patrimonial municipal e evita riscos jurídicos e administrativos que poderiam decorrer de uma eventual contratação inadequada ou mal fundamentada.

1.2.1.5. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como **comuns de engenharia (Art. 6º, inciso XIII, alínea “a”, da Lei 14133/2021), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.**

1.3. O (s) objeto (s) desta contratação **não são qualificados como itens de luxo**, consoante indicado no §1º do artigo 39 do Decreto 115/2023.

1.4. Em se tratando de serviços, **não haverá emprego de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.**

1.5. O objeto será dividido em um item único.

1.6. Os preços máximos admitidos no presente certame são os unitários e globais descritos na tabela acima.

1.7. Havendo divergência na descrição dos itens, isto é, entre o Catálogo do Sistema de Compras do Governo Federal/CATSER/CATMAT, com Edital, com e/ou Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, prevalecerá a descrição contida no presente Termo de Referência.

1.8. Sendo então contratada, por meio deste procedimento administrativo, a Empresa **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **26.162.488/0001-47**, estabelecida na Rua Souza Naves, nº 135, bairro Centro, na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com telefone: (42) 99991-4506, neste ato representada por sua responsável legal, **Raul Sopko Junior**, inscrita no CPF nº 075.XXX.XXX-90, conforme orçamento/proposta em anexo ao processo.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplicam às regras do Sistema de Registro de Preços a presente Licitação.

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Administração convocará regularmente a empresa: **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **26.162.488/0001-47**, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação, sob pena de decair o direito à contratação;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.2. Será celebrado um único termo de contrato ou instrumento equivalente, o qual formalizará a contratação com o fornecedor cuja proposta fora adjudicada, consoante indica o Art. 95º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.3. Na hipótese de substituição do termo de contrato, será considerada a vigência da contratação na forma do Art. 95º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.4. Nos contratos, quando aplicáveis, seus respectivos termos aditivos celebrados pela Administração Municipal adotarão todos a forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

3.5. Caso durante a execução contratual haja recusa ao atendimento da Ordem de Serviço, ou ainda exista recusa da assinatura ou aceite dos termos da contratação, pelo licitante melhor colocado, será convocado o próximo licitante da lista de classificação do procedimento licitatório, aplicando-se a este as mesmas condições do anteriormente melhor classificado.

3.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, juntando-as ao respectivo processo.

3.6.1. Somente no caso de ausência de impedimentos é que será possível a efetivação da contratação.

3.7. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste processo, e em acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. O prazo de execução do Contrato é o prazo de fornecimento ou execução do objeto, indicado em cláusula própria do presente Termo de Referência.

3.9. Ao longo de toda a execução do contrato, o Contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.10. A execução do Contrato será fiscalizada na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 115, de 16 de fevereiro de 2023, consoante cláusula própria do presente Termo de Referência.

3.10.1. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios de qualidade ou técnicos, sejam estes aparentes ou ocultos, bem como nos casos em que forem verificados quaisquer desacordos com as especificações estabelecidas neste Termo, durante o recebimento do objeto ou mesmo de forma posterior a este, por parte da equipe responsável pela fiscalização contratual.

3.10.2. O Contratado será responsabilizado por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

3.11. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

3.11.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir sua regularização e uso por parte da Administração Municipal, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.12. A contratação poderá ser alterada na forma e critérios dos Arts. 124º da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

3.13. Em virtude da individualidade do objeto, não cabe a possibilidade de se haver durante a execução contratual acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, como previsto pelo Art. 124º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.14. Todas as alterações contratuais se vierem a ser realizadas não poderão transfigurar o objeto da contratação.

3.15. Registros de ocorrências contratuais que não caracterizam alteração contratual serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

3.15.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

3.15.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

3.15.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado; e,

3.15.4. Empenho de dotações orçamentárias e as respectivas atualizações de créditos orçamentários.

3.16. O prazo de vigência da contratação é de **90(noventa) dias** contados da assinatura, na forma do Art. 105º da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.16.1. Os casos de extinção do contrato estão elencados no Art. 137º e 138º da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

3.16.2. O Contrato, por sua vez, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas do ETP e/ou termo de referência.

4.3. Tendo em vista que foram analisadas contratações semelhantes, concluiu-se que não há nenhuma contratação para o mesmo objeto nos últimos 12 (doze) meses, não sendo caracterizado nenhum tipo de fracionamento.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. Visando a adoção de contratações mais sustentáveis, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu sempre observa, em todas as suas contratações, os critérios dispostos e orientados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição de outubro/2024) da Consultoria-Geral da União. Nesse sentido, foi promovida uma minuciosa consulta, na qual foram extraídos os seguintes critérios:

6.1.1.1. Eficiência no Uso de Recursos Naturais



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.1.1.1.1. Digitalização de documentos técnicos (plantas, memoriais, relatórios), priorizando a entrega em formato eletrônico, para evitar consumo de papel e tinta.

6.1.1.1.2. Quando impressões forem necessárias, exigência de uso de papel reciclado ou com certificação FSC e impressão frente e verso.

6.1.1.1.3. Redução do consumo de energia nos escritórios e uso de equipamentos com selo de eficiência energética (Procel/Inmetro).

6.1.1.2. Tecnologias com Baixo Impacto Ambiental

6.1.1.2.1. Utilização de drones com baterias recarregáveis, GNSS e estação total com menor consumo energético e precisão elevada, evitando retrabalho.

6.1.1.2.2. Processamento e armazenamento de dados em plataformas em nuvem, reduzindo a necessidade de servidores locais com alto consumo de energia.

6.1.1.3. Gestão de Resíduos e Logística Reversa

6.1.1.3.1. Descarte responsável de resíduos gerados durante a execução dos levantamentos (embalagens, papéis, baterias), com segregação e destinação para coleta seletiva.

6.1.1.3.2. Se for necessário o uso de pilhas ou baterias descartáveis, exigir da contratada a comprovação de logística reversa conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1.1.4. Planejamento Logístico Sustentável

6.1.1.4.1. Otimização dos deslocamentos da equipe de campo, com planejamento de rotas e caronas compartilhadas, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis.

6.1.1.4.2. Estímulo ao uso de veículos com menor emissão de CO₂ ou de baixa cilindrada.

6.1.1.5. Responsabilidade Social e Inclusão

6.1.1.5.1. Recomendação para que a empresa contratada priorize a contratação de mão de obra técnica e auxiliar local, promovendo desenvolvimento econômico regional.

6.1.1.5.2. Inclusão, sempre que possível, de profissionais pertencentes a grupos sociais vulneráveis, conforme Decreto nº 11.430/2023.

6.1.1.6. Capacitação Ambiental Interna

6.1.1.6.1. A contratada deverá fornecer capacitação básica sobre boas práticas ambientais aos colaboradores envolvidos no projeto, incluindo descarte de resíduos, economia de recursos e responsabilidade socioambiental.

6.1.1.7. Compatibilidade com Licenciamento Ambiental

6.1.1.7.1. O levantamento e a demarcação da área devem respeitar zonas ambientalmente sensíveis, como Áreas de Preservação Permanente (APPs) e zonas de amortecimento, se houver.

6.1.1.7.2. O mapa de uso e ocupação do solo deverá destacar áreas preservadas, áreas degradadas e potenciais zonas de recuperação.

Outros Requisitos

6.2. A empresa deverá:

6.2.1. Cumprir rigorosamente a legislação registral (Lei nº 6.015/73), fundiária (Lei nº 10.267/01) e técnica (normas do INCRA, CREA/CONFEA);

6.2.2. Emitir ART para todos os serviços técnicos realizados;

6.2.3. Garantir que todos os documentos (plantas, memoriais, mapas) estejam no formato exigido pelo cartório e órgãos reguladores;

6.2.4. Apresentar soluções alinhadas ao sistema geodésico oficial (SIRGAS 2000);

6.2.5. Fornecer acompanhamento técnico até o registro da nova matrícula unificada.

Requisitos da solução a ser contratada:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.3. A empresa contratada será responsável pela execução dos seguintes serviços:

6.3.1. Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral:

6.3.1.1. Levantamento em campo com uso de estação total, GNSS RTK ou drone com RTK/POS-Processamento.

6.3.1.2. Coleta de dados altimétricos e planimétricos com identificação de limites físicos, benfeitorias, acidentes geográficos e confrontações.

6.3.2. Levantamento Planimétrico Georreferenciado:

6.3.2.1. Execução conforme normas da 3ª Normatização Técnica do INCRA para imóveis públicos.

6.3.2.2. Georreferenciamento em sistema SIRGAS 2000, com geração de arquivos compatíveis com o SIGEF.

6.3.3. Elaboração de Memorial Descritivo:

6.3.3.1. Memorial com coordenadas georreferenciadas, confrontações atualizadas, área total consolidada e dados técnicos conforme exigência do cartório.

6.3.4. Mapa de Uso e Ocupação do Solo:

6.3.4.1. Apresentação cartográfica indicando áreas edificadas, áreas de extração, vegetação, vias e demais usos da área.

6.3.5. Montagem Completa do Processo de Regularização:

6.3.5.1. Organização e padronização da documentação técnica conforme exigências do Cartório de Registro de Imóveis competente.

6.3.5.2. Elaboração de requerimentos, declarações, plantas, ART, cartas de anuência dos confrontantes e outros documentos auxiliares.

6.3.5.3. Acompanhamento técnico até a conclusão do registro da matrícula unificada no cartório.

6.3.6. Responsabilidade Técnica e Jurídica:

6.3.6.1. Toda a documentação deve estar acompanhada de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

6.3.6.2. A empresa deve contar com engenheiro agrimensor ou civil habilitado (CREA) e, preferencialmente, com assessoria jurídica especializada em direito registral/fundiário.

6.3.7. Entrega Final Esperada:

6.3.7.1. Planta planialtimétrica e planta georreferenciada da área.

6.3.7.2. Memorial descritivo em meio físico e digital.

6.3.7.3. Mapa de uso e ocupação do solo.

6.3.7.4. ARTs emitidas.

6.3.7.5. Dossiê completo para o cartório.

6.3.7.6. Protocolo ou confirmação da ratificação e unificação das matrículas no Cartório de Registro de Imóveis.

6.3.8. A regularização da área da pedreira é indispensável para assegurar a legalidade das operações de extração, viabilizar licenciamentos ambientais, garantir segurança jurídica da posse e permitir o planejamento e uso adequado da área pública municipal.

6.4. Garantia da execução do contrato

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.4. Marcas e Modelos (art. 41, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.4.1. A presente licitação não exige a indicação de marca ou modelo específico de produto ou serviço.

6.5. Vistoria

6.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6.5.2. Somente existe a necessidade de fazer a visita técnica para coleta de dados.

6.5.2.1. Horários de atendimento para agendar: de segunda a sexta

6.5.2.2. Das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

6.5.2.3. Telefone para contato: Secretaria de Viação: (45)3565-8183.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Condições de execução dos serviços ou fornecimento dos bens

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. Inicialmente, a Contratante formalizará a solicitação de início da execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Viação de São Miguel do Iguaçu, que emitirá um documento formalizador do tipo Ordem de Serviço para o futuro Contratado por meio de correio eletrônico (e-mail), no exato mesmo endereço eletrônico indicado em sua proposta, a qual servirá como autorização para a prestação do serviço especificado. A Ordem de Serviço deverá ser recebida no prazo de até 1 (um) dia útil de seu encaminhamento, na qual o prestador se comprometerá a proceder com o processo de execução do objeto solicitado.

7.1.1.2. Após o envio da respectiva Ordem de Fornecimento os serviços deverão ser iniciados, em um prazo no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do momento do recebimento da solicitação por parte da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu;

7.1.1.3. Caso não seja possível a realização do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Cronograma de realização dos serviços:

7.2. A prestação dos serviços ou entrega dos bens seguirá o cronograma a seguir:

Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Produto Esperado	Prazo Estimado
1	Reunião de alinhamento com o município	Equipe contratada + Prefeitura	Levantamento preliminar de dados e documentos	3 dias
2	Levantamento topográfico e georreferenciamento da área	Engenheiro agrimensor / topógrafo	Planta planialtimétrica e georreferenciada (SIRGAS 2000)	7 dias
3	Análise registral das matrículas existentes e estratégia jurídica de unificação	Equipe técnica + jurídico especializado	Relatório técnico e proposta de retificação/unificação	5 dias
4	Elaboração de memorial descritivo, planta oficial e mapa de uso e ocupação do solo	Engenheiro habilitado (ART emitida)	Documentação técnica completa	5 dias



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Etapa	Descrição da Atividade	Responsável	Produto Esperado	Prazo Estimado
5	Coleta de cartas de anuência dos confrontantes e documentação de apoio	Equipe de campo e jurídico	Anuências assinadas ou substituição por notificação formal	10 dias
6	Montagem do processo para o cartório de registro de imóveis (com requerimentos e documentos)	Jurídico e técnico contratados	Dossiê padronizado segundo exigência cartorial	3 dias
7	Protocolo e acompanhamento do processo junto ao cartório até deferimento final	Equipe contratada	Matrícula ratificada e unificada	20 a 30 dias (dependente do cartório)
8	Entrega final à Prefeitura com dossiê completo e orientações técnicas	Equipe contratada	Matrícula nova + documentação digital e física	3 dias

7.2.1. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado no subitem acima, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.3. Quanto ao prazo de garantia da execução dos serviços, por sua vez, este corresponderá ao exigido e estabelecido pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.3.1. Salienta-se ainda que a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo após expirada sua vigência.

Local e horário da prestação dos serviços ou entrega dos bens

7.4. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

7.4.1. Pedreira Municipal de São Miguel do Iguaçu localizado na BR 277, KM 686, Serra do Mico, coordenadas geográficas 25°20'23.1"S 54°12'46.9"W.

7.5. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

7.5.1. Os horários da execução do serviço deverão ser correspondentes aos usuais de expediente do serviço público municipal, assim correspondendo, portanto, de segunda a sexta, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

7.5.2. Telefone para contato (45) 3565-8183- Secretaria Municipal de Viação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Rotinas a serem cumpridas

7.6. A rotina de execução da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverão apresentar os seguintes requisitos.

7.6.1. Reunião Inicial com a Administração Municipal

7.6.1.1. Levantamento de informações preliminares sobre a área, situação registral atual e documentação existente.

7.6.1.2. Identificação de objetivos e definição dos responsáveis técnicos.

7.6.1.3. Agendamento de visitas de campo e levantamento de necessidades adicionais.

7.6.2. Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Georreferenciado

7.6.2.1. Execução de levantamento planialtimétrico com GNSS RTK, estação total ou drone com precisão geodésica.

7.6.2.2. Identificação de todos os elementos físicos da área: marcos, limites, estradas internas, benfeitorias, vegetação e pontos de referência.

7.6.2.3. Georreferenciamento da área no sistema oficial **SIRGAS 2000**.

7.6.2.4. Produto: Planta topográfica georreferenciada, banco de dados de pontos, relatório técnico.

7.6.3. Análise da Situação Registral e Cartorial

7.6.3.1. Obtenção das certidões atualizadas das matrículas nº 11.539 e nº 32.404.

7.6.3.2. Verificação de confrontações, sobreposições, inconsistências ou divergências entre os registros e a realidade física.

7.6.3.3. Definição da melhor estratégia de retificação e unificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

7.6.3.4. Produto: Relatório de análise fundiária e plano de regularização.

7.6.4. Elaboração de Documentação Técnica

7.6.4.1. Memorial descritivo conforme levantamento georreferenciado.

7.6.4.2. Planta planimétrica e planialtimétrica da área com indicação de limites, confrontações e áreas de uso.

7.6.4.3. Mapa de uso e ocupação do solo (identificando áreas de extração, vegetação, edificações).

7.6.4.4. Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional habilitado.

7.6.4.5. Produto: Conjunto técnico completo com planta, memorial, mapas e ARTs.

7.6.5. Coleta de Anuência dos Confrontantes

7.6.5.1. Preparação e entrega de cartas de anuência para os proprietários dos imóveis vizinhos.

7.6.5.2. Coleta das assinaturas e documentos exigidos (cópias de RG, CPF, matrículas).

7.6.5.3. Caso haja recusa ou ausência de confrontantes, registro do fato para tramitação com notificação judicial, se necessário.

7.6.5.4. Produto: Cartas de anuência assinadas ou documentação substitutiva conforme cartório.

7.6.6. Montagem e Protocolo do Processo no Cartório

7.6.6.1. Organização de toda a documentação em formato exigido pelo cartório.

7.6.6.2. Elaboração de requerimento formal solicitando a ratificação e unificação das matrículas.

7.6.6.3. Protocolo do processo e acompanhamento direto junto ao cartório de registro de imóveis até o deferimento.

7.6.6.4. Produto: Protocolo cartorial, despachos intermediários e comprovante de matrícula unificada.

7.6.7. Entrega Final à Prefeitura

7.6.7.1. Entrega de dossiê completo em meio físico e digital contendo:

7.6.7.2. Plantas, memoriais, ARTs, cartas de anuência, certidões, comprovantes cartoriais.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.6.7.3. Matrícula atualizada e consolidada.

7.6.7.4. Reunião de fechamento com apresentação dos resultados e recomendações técnicas para gestão da área.

7.6.7.5. Produto: Dossiê técnico e jurídico finalizado + matrícula regularizada.

7.7. Materiais a serem disponibilizados

7.7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.7.2. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada; ou seja, na proposta de preço deverá compreender todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária à operação e funcionamento do objeto.

7.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato

7.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Secretaria Municipal de Viação é a demandante, e será responsável pela designação formal do gestor dos contratos, e na ausência de indicação expressa, o respectivo Secretário Municipal como gestor do contrato.

8.1.1. O Secretário Municipal designará os agentes públicos que atuarão como fiscal e como suplente.

8.1.2. A Administração Municipal respeitará, em relação aos seus contratos e atas de registro de preços, os princípios da boa-fé, da lealdade e da segurança jurídica e primará pelo respeito mútuo, boa convivência, transparência, cordialidade, diálogo e pontualidade.

8.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.5. A administração pública municipal respeitará as vedações do caput do artigo 48 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.6. O Contratado observará as vedações do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14133/2021.

8.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.8. O Município de São Miguel do Iguaçu, por meio do gestor contratual ou do fiscal do contrato, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.9. Antes do início da execução contratual, quando necessário e em razão da natureza e complexidade do objeto do contrato, o gestor do contrato convocará os fiscais do contrato e o representante do contratado para reunião inicial, com o objetivo de explicar pontos relevantes relacionados ao cumprimento de deveres e obrigações contratuais, em especial, a entrega do



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

objeto, emissão da nota fiscal e pagamento, aplicação de sanções, atividades de gestão e fiscalização e outros que se mostrarem pertinentes, conforme o caso concreto, buscando dirimir as dúvidas existentes e assegurar o bom andamento da execução.

8.1.10. A reunião, que poderá ser presencial ou por videoconferência, deverá ser registrada em ata e juntada aos autos do processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato, indicando-se expressamente na ata os canais de comunicação que serão utilizados rotineiramente para a comunicação entre o representante da Administração Municipal e o preposto do contratado, privilegiando-se sempre a comunicação eletrônica.

8.2. Gestor Contratual

8.2.1. São atribuições do gestor do contrato e da ata de registro de preços, dentre outras:

8.2.2. Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

8.2.3. Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.2.4. Realizar os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

8.2.5. Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

8.2.6. Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

8.2.7. Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual;

8.2.8. Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;

8.2.9. Outras atividades compatíveis com a função.

8.3. Preposto

8.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.3.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.4. Regime De Fiscalização Contratual

8.4.1. O modelo de gestão e fiscalização compreende a fiscalização técnica e administrativa.

8.4.2. Será aberto um livro de registro para cada contrato, onde serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

8.4.3. Caso haja alguma divergência de quantidade ou qualidade, será determinada a regularização das faltas, defeitos e vícios observados.

8.4.4. O contratado será formalmente cientificado de qualquer irregularidade e poderá manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo a administração pública responder em igual prazo.

8.4.5. A fiscalização da Contratação não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do contratado, quanto à má execução por sua parte, da parcela que lhe cabe, sendo obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.4.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, que implique na redução da qualidade do serviço entregue, afasta a aplicação de sanção, mas não autoriza o pagamento integral de valores.

8.4.5. Caso necessário, o Fiscal explicará ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.4.6. A fiscalização será exercida conforme o **cronograma de fornecimento ou data programada para parcela única, conforme o caso**, oportunidade em que serão aferidas as medições dos serviços executados, e avaliadas as planilhas de medição emitidas conforme disposto em contrato, bem como quantidade e qualidade de itens entregues (no caso de fornecimento de bens).

8.4.7. Durante a **vigência do contrato**, serão verificadas **a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais (inclusive equipamentos e EPIs) necessários à execução do contrato**.

8.4.8. Será exigida a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto; também exigirá o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho; e determinará, quando for o caso, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;

8.4.9. Poderão ser requeridos testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

8.4.10. Serão conferidas todas as notas fiscais emitidas.

8.4.11. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e de qualquer pagamento, será verificada a validade e armazenados os documentos de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, FGTS, tributária e trabalhista do contratado;

8.4.12. A qualquer tempo e antes da assinatura do contrato e qualquer pagamento, serão verificadas as ocorrências de causas impeditivas, anotadas no TCE PR, TCU, CEIS, CNEP, CNJ e cadastro municipal de fornecedores;

8.5. Designação Do Fiscal Do Contrato

8.5.1. A fiscalização será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

8.5.2. Caso houver necessidade de acordo com a especificação do objeto a ser licitado, será instituída uma comissão para recebimento do mesmo.

8.5.3. Em objetos que envolvam baixa complexidade técnica e local único de entrega, o gestor, após justificativa técnica, poderá designar apenas um fiscal, que exercerá as funções de fiscal administrativo e técnico.

8.5.4. Os contratos realizados em múltiplos lugares, que demandem acompanhamento constante, deverão ter, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado como fiscal setorial para cada um dos locais de execução.

8.5.5. Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

8.5.6. No mesmo ato em que se designar o fiscal do contrato, será designado o seu suplente, que será formalmente convocado na ausência do fiscal, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

8.5.7. Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o fiscal deverá comunicar, formalmente, a ausência ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços.

8.5.8. Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), constantes da **Portaria nº 172/2025**.

8.5.10. A emissão dos termos de recebimentos provisório e definitivo, dentro dos prazos estabelecidos, é dever do fiscal do contrato ou da comissão de recebimento designada, conforme o caso, e seu descumprimento ensejará apuração de responsabilidade.

8.6. Fiscalização Técnica

8.6.1. A fiscalização técnica será responsável pela **fiscalização das obrigações do contratado**, ligadas diretamente à execução do objeto contratual.

8.6.2. Caberá ao Fiscal Técnico **o acompanhamento da execução do contrato, com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, além de avaliar a qualidade, quantidade, tempo e modo da prestação dos serviços**, conforme critérios estipulados no Termo de Referência.

8.6.3. O fiscal técnico do contrato **anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.6.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.6.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.6.8. A fiscalização técnica do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Marcos Antonio Babinski** conforme termo de designação (anexo).

8.7. Fiscalização Administrativa

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará **a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário** (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.7.4. Quando não houver risco de prejuízo à correta execução das suas atribuições, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa poderão ficar a cargo do mesmo agente público.

8.7.3. Durante a execução dos contratos e das atas de registro de preços, o gestor de contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado pelo intermédio de auto declaração, cabendo ao contratado informar, se houver, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente sanção.

8.7.4. A ausência de declaração por parte do contratado presume a manutenção das condições de habilitação.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.7.5. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

8.7.5.1. O contratado deverá providenciar a regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

8.7.5.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando a multa para 2% (dois por cento), caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

8.7.5.3. A Administração Municipal poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e, obedecido o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade, aplicar sanção pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação, conforme previsão contratual.

8.7.5.4. Quando, por motivo não imputável ao contratado, comprovadamente, não for possível obter, diretamente do órgão ou entidade responsável, documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo preposto, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, devendo o contratado providenciar as certidões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura ou prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços.

8.7.6. A **fiscalização administrativa** do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Nilton Reneo Britzke** conforme termo de designação em anexo.

9. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2. Não produzir os resultados acordados,

9.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Na avaliação do cumprimento das obrigações para o recebimento do objeto, deverão ser consideradas as obrigações contratualmente estabelecidas que:

9.2.1. Forem relevantes para o resultado buscado com a contratação;

9.2.2. Objetivam garantir o estrito cumprimento da proposta apresentada pelo contratado;

9.2.3. Objetivam aferir o cumprimento de disposições legais ou equivalentes, relacionadas à execução contratual.

9.3. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades

9.4. Recebimento Provisório

9.4.1. Nesse sentido, o **recebimento provisoriamente**, deverá ocorrer no ato de entrega dos serviços especificados, pelo fiscal do contrato, mediante a verificação que demonstre a conformidade com as especificações exigidas;

9.4.1.1. Quando notada desconformidade, os serviços deverão ser rejeitados, em todo ou em parte, devendo ser corrigidas no prazo máximo estipulado de 10 (dez) dias úteis, sem o prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.4.1.2. O prazo da disposição anterior será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.4.4. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo e comunicará os fiscais técnico e administrativo, bem como o gestor para eventuais providências.

9.4.5. No caso de fornecimento de itens em **parcela única**, em objetos de baixa complexidade, com endereço indicado para entrega no almoxarifado do município, o servidor daquele departamento realizará o recebimento provisório, conferindo tão somente as quantidades

9.4.6. O fiscal técnico e o fiscal administrativo serão notificadas a respeito deste recebimento, e promoverão as rotinas de verificação, o recebimento provisório sob o ponto de vista que lhe competem;

9.4.7. A aceitação, do ponto de vista do item anterior, pelos fiscais técnicos e definitivos, enseja o recebimento definitivo do contrato;

9.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento (quando houve várias entregas programadas), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.6. Recebimento Definitivo

9.6.1. Os serviços e as compras serão **recebidos definitivamente**, em até 7 (sete) dias contados do recebimento definitivo, por comissão formada pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.6.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.6.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas (art 162 do Decreto 115/2023); e

9.6.1.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.6.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.6.1.6. O recebimento definitivo poderá ser realizado diretamente pelo fiscal, sem a formação de comissão, nos contratos até metade do valor limite de dispensa de licitação previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante §1º do art. 161 do Decreto Municipal 115/2023.

9.6.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser **excepcionalmente prorrogado, de forma justificada até que se complete 30 (trinta) dias do recebimento provisório, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.**

9.6.2.1. A prorrogação desse prazo deverá ser justificada e anotada em registro.

9.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.6.5. Em se tratando de projeto de obra ou serviços de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

9.6.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

9.7. Liquidação De Despesas

9.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o procedimento de liquidação de despesas, que antecede ao pagamento.

9.7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.7.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar Secretaria Municipal de Administração, para abertura de procedimento administrativo punitivo e de rescisão contratual, sendo garantida a ampla defesa;

9.7.3.3. Também deverão comunicar os órgãos de fiscalização trabalhista, FGTS, previdenciária, a existência do contrato em comento e créditos a promover em nome do fornecedor irregular;

9.7.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1.1. O prazo de validade;

9.8.1.2. A data da emissão;

9.8.1.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.8.1.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.8.1.5. O valor a pagar; e

9.8.2. Destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.8.4. O contratado deverá ser Notificado da irregularidade, sendo assegurada manifestação do contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação;

9.8.5. Sendo identificada a necessidade de glosa após a emissão da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser cancelada e reemitida com a devida correção.

9.8.6. Caso não seja sanada a irregularidade ou verificado o faturamento em desacordo por parte do contratado, o pagamento deverá ser glosado, na medida do descumprimento.

9.8.7. A glosa não desobriga o contratado a corrigir os vícios e defeitos até a próxima aferição, e nem exime o contratado da eventual aplicação de penalidades.

9.8.8. Havendo regularidade na execução do objeto, o pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.8.9. Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

9.8.10. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.

9.8.11. Caso o descumprimento contratual seja parcial, será liberado o pagamento da parcela executada, desde que observadas as regras de glosa.

9.8.12. Caso o contratado deixe de cumprir a obrigação de emissão de nota fiscal dentro do prazo de pagamento, a Administração Municipal aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, o que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da entrega da nota fiscal, oportunidade em que o contratado não fará jus a correção monetária.

9.8.13. A Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará, no sítio eletrônico oficial do município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentaram a eventual alteração dessa ordem.

9.8.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária indicado no artigo 22 da Lei Complementar Municipal 002/2011 - Código Tributário Municipal, mas não incidirão juros de mora.

9.9. Forma De Pagamento e Retenções

9.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado, que deverá ser indicada na proposta comercial.

9.9.2. Não será emitida ordem bancária em nome de terceiros ou para conta de terceiros.

9.9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9.3.1. As condições de pagamento devem seguir a seguinte dinâmica:

9.9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) prevista no artigo 1º do Decreto nº 460/2023, republicado em 17/07/2023, Diário Oficial Eletrônico nº 3192; e na forma da Instrução Normativa nº 2145/2023, que alterou a Instrução Normativa nº 1234/2012, ambas da Receita Federal do Brasil (RFB), nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

9.9.5. No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, deve observar a não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor.

9.9.6. Neste caso, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo artigo 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

9.9.7. As contribuições Previdenciárias serão retidas na forma da Lei 8212/1991.

9.9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9.9. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

9.9.10. Até a regulamentação na esfera municipal, eventual cessão fiduciária dos créditos do contrato, deverá observar o disposto na , nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

9.9.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.9.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21'

9.9.13. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA LIMITE**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.1.2. Conforme inciso VI do artigo 72 da Lei 14133/2021, no caso da contratação direta, justifica-se a escolha do prestador pelas seguintes razões fáticas e de direito: Será escolhido o fornecedor em razão da proposta de menor preço.

10.1.3. Dessa forma, a futura licitação decorrente da definição da solução a ser contratada por meio deste Estudo Técnico Preliminar poderá ser realizada na **Dispensa de Licitação**, com fulcro no Art. 75º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, enquadrando-se, portanto, na hipótese **Limite**, tendo em vista a classificação de seu objeto e a necessidade de selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa para a Administração Pública.

10.1.4. A justificativa para a não realização da dispensa de licitação na forma eletrônica com disputa, nos termos do Decreto Municipal nº 719/2025, a exceção se justifica pela inviabilidade técnica da competição e pela comprovada desvantagem administrativa e operacional da adoção do formato eletrônico com disputa para o objeto em questão.

10.1.5. Nesse contexto, a contratação do serviço de ratificação e unificação das matrículas da área da Pedreira Municipal envolve atividades técnicas de alta complexidade, como a realização de levantamentos topográficos e georreferenciados, a elaboração de memoriais descritivos e plantas para retificação de matrículas, bem como a articulação com o Cartório de Registro de Imóveis e órgãos correlatos. Tais atividades exigem conhecimento especializado e experiência prática, além de integração com estudos técnicos já previamente iniciados, o que inviabiliza a substituição do prestador por meio de processo competitivo simplificado, como seria o caso da dispensa eletrônica com disputa.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.1.6. Cabe destacar que, mesmo diante da impossibilidade de competição ampla e eletrônica, foi conduzida uma pesquisa de preços junto a três fornecedores especializados no ramo de regularização fundiária e serviços registrares. As propostas recebidas foram analisadas sob os aspectos técnico e comercial, sendo considerada habilitada a empresa que demonstrou plena capacidade técnica e que, simultaneamente, apresentou o menor valor global entre os habilitados. Tal medida assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, da eficiência administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mesmo no contexto de contratação direta.

10.1.7. Dessa forma, a não adoção da modalidade de dispensa na forma eletrônica com disputa mostra-se plenamente justificada e respaldada, não apenas sob o ponto de vista legal, mas também sob o ponto de vista técnico e operacional. Trata-se de medida que preserva o interesse público, garante a continuidade de ações estratégicas da gestão patrimonial municipal e evita riscos jurídicos e administrativos que poderiam decorrer de uma eventual contratação inadequada ou mal fundamentada.

10.2. Regime de execução (somente para contratos com prestação de serviços)

10.2.1. Conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar, **o regime de execução do contrato será:**

10.2.2. Empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

10.4. Exigências de habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1.1. Habilitação jurídica

10.4.1.2. A possibilidade, ou não, de contratação de pessoas físicas deverá ser objeto de prévia análise e manifestação técnica por parte do órgão contratante, na fase de planejamento da contratação, devendo estar evidenciada no Estudo Técnico Preliminar, em razões de ordem técnica e objetiva.

10.4.1.2.1. O termo de Dispensa indicará expressa quando admitida a participação de pessoa física.

10.4.1.2.2. No caso de admissão de prestação dos serviços por trabalhador autônomo (sem vínculo de subordinação) para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, ou produtores rurais, a Pessoa física deverá apresentar cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional além do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

10.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, e Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6. Qualificação Econômico-Financeira

10.6.1. Dispensada na forma do Art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

10.7. Qualificação Técnica

10.7.1. Para fins de comprovação de habilitação, a licitante vencedora do certame deverá apresentar:

10.7.1.1. Capacidade Técnica

10.7.1.1.1. Atestados de experiência em serviços de regularização fundiária, georreferenciamento e unificação de matrículas.

10.7.1.2. Profissional Habilitado

10.7.1.2.1. Engenheiro Agrimensor, Civil ou Cartógrafo com ART registrada no CREA.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Conforme parecer contábil anexo, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município ano 2025, de acordo com a Lei 3.857, de 13 de dezembro de 2024.

16.001.26.785.0020.2.046.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

16.001.26.785.0020.1.031.339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 31505-Royalties Tratado

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Cabe destacar que o Acórdão 3.312/2013 – TP do TCE-PR estipulou em sede de consulta normativa, que: “ [...] é necessária a prévia dotação orçamentária nos procedimentos de SRP municipais e estaduais no Paraná”, razão pela qual se informa.

11.5. A presente contratação não enseja a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, para fins do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

12.1. As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei Federal nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

12.2. Por esses motivos, foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme Planilha Comparativa de Preço, denominada “**Mapa de Cotação**”, e demais documentos anexos, sendo o valor estimado, obtido através da aplicação da



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

metodologia de **menor preço** entre os valores referenciais obtidos, de **R\$ 14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais)**, conforme Art. 18º, Inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A metodologia de orçamentação seguiu o Art. 23º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 26º do Decreto Municipal nº 115/2023. Sendo assim, seria através do procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade Limite, com fundamento no Art. 75º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

12.4. Não foi identificada contratação anterior do mesmo objeto pelo município no prazo de 12 (doze) meses anteriores à pesquisa.

12.5. Considerando as buscas realizadas relativas a processos de contratações governamentais anteriores no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), realizadas por órgãos públicos, na modalidade pregão, entre os anos de 2024 a 2025, podemos citar que não foram identificadas contratações similares do mesmo objeto por outros municípios no prazo de 12 (doze) meses anteriores à pesquisa.

12.6. Por essa razão, foi priorizada pela realização de pesquisas de preços diretamente com empresas especializadas no fornecimento do serviço objeto desse procedimento administrativo. Dessa forma, foi possível obter-se orçamentos dos seguintes prestadores, posteriormente utilizados como referenciais de preços:

a. Razão Social: **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**; CNPJ: **26.162.488/0001-47**; Porte: ME; Endereço: Rua Souza Naves, nº 135, Centro – Teixeira Soares/ PR (CEP: 84.530-000); Telefone: (42) 9991-4506. Data da pesquisa de preços: 15 de julho de 2025. Proposta orçada para a execução dos serviços: **R\$ 14.650,00 (quatorze mil e seiscentos e cinquenta reais)**.

b. Razão Social: **LJC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA**; CNPJ: **33.054.006/0001-09**; Porte: ME; Endereço: **Rua Paraguai**, nº 102, Jardim Los Angeles – Wenceslau Braz/PR (CEP: 84950-000); Telefone: (43) 9966-0974. Data da pesquisa de preços: 22 de julho de 2025. Proposta orçada para a execução dos serviços: **R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais)**.

c. Razão Social: **M A SERVICOS AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA**; CNPJ: **28.709.093/0001-47**; Porte: ME; Endereço: Rua 24 de Maio, nº **445** – Complemento: APT 4 ANDAR 1 SALA 1– Centro- Santo Antônio da Platina/PR (CEP: 86430-000); Telefone: (43) 99674-5675. Data da pesquisa de preços: 21 de julho de 2025. Proposta orçada para a execução dos serviços: **R\$ 21.300,00 (vinte e um mil, e trezentos reais)**.

12.7. A Contratação não envolve recursos do SUS, e por isso não foi considerado o Referencial do Banco de Preços em Saúde (BPS).

12.8. Por fim, cita-se que todas as referências de preços foram analisadas de forma crítica, a fim de se verificar a compatibilidade efetiva entre os itens cotados e o descritivo de cada item a ser contratado, e todos os dados foram considerados em Planilha Comparativa de Preços, nomeada “Análise de Cotação”, anexa ao presente procedimento administrativo.

Item	Descrição	Medida	Quant.	Fontes de pesquisa de preços			Menor valor unit. (R\$)	Menor valor total (R\$)
				Fornec. A	Fornec. B	Fornec. C		
1	CATSER 21369: Serviço de ratificação e unificação das matrículas da área da pedreira	UN	1	R\$ 14.650,00	R\$ 18.300,00	R\$ 21.300,00	14.650,00	14.650,00



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

municipal (matrículas n° 11.539 e n° 32.404), ao qual inclui os seguintes projetos: - Levantamento planimétrico georreferenciado; - Levantamento Topográfico planialtimétrico cadastral; - Montagem dos processos nos modelos exigidos pelo cartório de registro de imóveis; - Apresentação de mapa de uso e ocupação do solo, memorial descritivo e ART; - Requerimentos, cartas de anuência e demais documentos e/ ou projetos necessários para aprovação e devida conclusão dos processos.								
Valor Máximo da Contratação							R\$ 14.650,00	

12.9. Sistema de Registro de Preços

12.9.1. A presente contratação não se desenvolve pelo Sistema de Registro de Preços.

13. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública (no caso de Pregão Eletrônico), ou apresentação da proposta, devendo ser considerada a que ocorreu posteriormente.

13.1.1. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, **EXCLUÍDOS OS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, os preços iniciais serão **reajustados**, mediante a aplicação exclusiva para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.1.1.1. O reajuste será promovido de ofício pelo contratante, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

13.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

13.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

13.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.2. A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato, tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

13.2.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela Contratada face à retribuição do Contratante;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela Contratada;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

13.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3. Nos casos em que a **contratação prever a utilização de mão-de-obra em regime de exclusividade, SOMENTE** para os indicadores relativo aos custos de mão-de-obra com CBO devidamente indicado na planilha de formação de preço base, deverá, após a lavratura do respectivo instrumento coletivo assinado pelo Sindicato e registrado no MTE (ou órgão equivalente), o CONTRATADO, solicitar a **REPACTUAÇÃO**, instruindo seu pedido com documentos pertinentes para aferição do valor a ser repactuado e a devida correção.

13.3.1. A repactuação incidirá apenas sobre a parcela da mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

13.3.1.1. Caso venha a ter fornecimento de insumos associados, o reajuste das se dará pelas regras da subcláusula 14.1. e demais subdivisões.

13.3.2. O gestor do contrato deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

13.3.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

14. OBRIGAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DOS FUTUROS CONTRATADOS

14.1. São obrigações da Administração Pública Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este termo de referência, Edital e contrato, bem como seus respectivos anexos;

14.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

14.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2. São Obrigações daqueles que participam do processo de seleção e contratação pública:

14.2.1. Atentar as comunicações realizadas pelos pregoeiros ou agentes de contratação;

14.2.2. Entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2.3. Manter os termos da proposta apresentada até a assinatura do contrato;

14.2.4. Enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.5. Apresentar no prazo e local, a amostra quando exigida;

14.2.6. Celebrar o contrato e assinar a Ata de Registro de Preços, quando demandado pelo Poder Público;

14.2.7. Entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.8. Atuar de boa-fé, e com independência, moralidade, justiça e transparência em seus atos;

14.2.9. Apresentar na proposta produtos e serviços nas quantidades e qualidades exigidas no termo de referência;

14.2.10. Cumprir as condições e termos de participação no processo de contratação pública;

14.2.11. Não provocar atos e incidentes com vistas unicamente a tumultuar ou prejudicar o andamento do certame;

14.2.12. Assumir integralmente os riscos e os custos de sua proposta e de participação no certame ou contratação publicação;

14.3 São obrigações do Contratado:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.3.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.3.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.3.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, inciso XVI, da Lei 14133/2021);

14.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

14.3.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a obrigação prevista ao item 14.3.12, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

14.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.3.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, inclusive orientando e fornecendo os EPI - Equipamentos de Proteção Individual e locais adequados de descanso para seus empregados

14.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.3.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3.23. Comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;

14.3.23.1. Nas obrigações e serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o contratado deverá apresentar, mensalmente e quando solicitado pela Administração, além das disposições indicadas ao item 14.3.22, o registro de ponto; o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; comprovante de depósito do FGTS; o recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional; o recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato; o recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

14.4.24. Prestar a Garantia da Execução contratual, nos termos e formas exigidas pelo Edital e Lei 14133/2021

14.4.25. Reparar, integralmente, independente de aplicação de penalidades, eventual prejuízo causado ao erário.

14.4. O estabelecimento das disposições aos itens 14.1, 14.2, 14.3, não impede o estabelecimento de obrigações específicas previstas no Edital e no Contrato, bem como não exclui as obrigações que decorrem de lei, que independem de previsão nestes documentos.

14.5. A licitante contratada deverá ter um profissional na área de Geologia;

14.5.1. O Plano de Controle Ambiental precisa ser elaborado por profissional habilitado para atividade minerária, de acordo com as Legislações: Decreto-lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Dá nova redação ao Decreto-lei n. 1985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), e demais legislações minerárias correlatas.

14.5.2. Resolução SEDEST n. 002, de 16 de janeiro de 2020 - Estabelece requisitos, definições, critérios, diretrizes e procedimentos referentes ao licenciamento ambiental de empreendimentos



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

minerários. Resolução SEDEST N° 002/2020, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) própria. Dentro do Plano de Controle Ambiental necessita ser informado os dados de ruído e poeira, que necessita ser analisado por profissional devidamente habilitado, com sua Anotação de Responsabilidade Técnica, ART.

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que participar do processo de licitação ou contratação, e agir com dolo ou culpa incidido em conduta que:

I - de causa à inexecução parcial do contrato;

II - de causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - de causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. Advertência;

15.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.2. Multa;

15.2.2.1. A sanção prevista no multa, calculada na forma do contrato, 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **10 (10) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar

15.2.3.1. A sanção impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.4.1. A sanção prevista no declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, q quais sejam: II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidade

15.5.1. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa do interessado** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos.**

15.7. O interessado será **notificado sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal nº 3.763/2024**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.8. A comissão processante do processo administrativo para apuração de responsabilidade poderá, ao final do processo administrativo, arquivar o processo administrativo ou aplicar a penalidade de multa ou impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu.

15.8.1. Da decisão que aplicar o impedimento de licitar com o município de São Miguel do Iguaçu caberá recurso administrativo, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024.

15.9. Nos casos em que a conclusão da comissão processante for pela aplicação de penalidade de **declaração de inidoneidade**, deverá ser **encaminhado parecer conclusivo ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aplicação da penalidade ou seu arquivamento**, podendo devolvê-lo à comissão processante, para corrigir eventuais irregularidades processuais.

15.9.1. Da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024, à mesma autoridade.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até sua decisão final pelo Prefeito Municipal e sua utilização não poderá gerar reforma mais gravosa ao recorrente que a decisão recorrida.

15.11. As sanções aplicadas, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, serão **levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme o caso.**

15.12. Na hipótese de um mesmo licitante ou contratado ser sancionado com mais de 3 (três) multas pela Administração Municipal, mesmo que em contratos distintos, o Diretor de Licitações e Contratos deverá, considerando as informações dos gestores dos contratos, avaliar a conveniência da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade mais gravosa e extinção dos contratos vigentes.

15.13. Sobrevindo novas condenações, no curso do período de vigência da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será somado ao período remanescente da sanção aplicada o tempo fixado nas novas decisões condenatórias.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, devendo ser contactado a Secretaria Municipal de Finanças ou órgão que a substituir, para instrução do recolhimento.

15.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

15.18. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

São Miguel do Iguaçu, Paraná, 01 de agosto de 2025.

FELIPE PAGHIA

Secretário Municipal de Viação

Decreto nº 043/2025